

MUNICÍPIO DE SOBRAL Câmara Municipal de Sobral

RESOLUÇÃO Nº 157, de 31 de maio de 2022.

Modifica o Art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, na forma que indica.

O PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

- **Art. 1º** Modifica o Art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, dando a seguinte redação:
 - "Art. 48. As reuniões ordinárias das comissões permanentes da Câmara Municipal de Sobral realizar-se-ão uma vez por semana, na quarta, quinta ou sexta-feira, a partir das 10 horas, onde deverão ser discutidas e deliberadas proposições que esteja em pauta.
 - §1º O 1º Secretário ou Diretor (a) do Departamento Legislativo encaminhará ao Presidente da comissão as proposições aptas para deliberação.
 - §2º O Presidente da comissão organizará a pauta da ordem do dia de suas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias. Após as deliberações das proposituras nas comissões, os relatórios e pareceres deverão ser protocolados no Departamento Legislativo para compor o processo legislativo. Caso não haja relatório apresentado na reunião da comissão pelo Relator, o Presidente da comissão nomeará um outro Relator, salvo se a propositura estiver com prazo exaurido.
 - §3º Realizada a leitura da propositura em Plenário, inicia-se o prazo de 04 (quatro) dias para apresentação de emendas junto ao Departamento Legislativo.
 - I durante o prazo de emendas, o Departamento Legislativo encaminhará cópia da propositura ao Presidente da Câmara Municipal, que verificará se a propositura encontra-se acompanhada da documentação pertinente;
 - II constatando-se que a propositura não se encontra acompanhada da documentação necessária ou observada alguma irregularidade capaz de prejudicar a sua tramitação e votação, o Presidente da Câmara Municipal determinará que o autor faça o saneamento dentro do prazo de emendas;
 - III não sendo constatado nenhum vício na propositura por parte do Presidente da Câmara Municipal, o Departamento Legislativo, após o prazo de emendas, deverá encaminhar a propositura ao Presidente da Comissão que, por sua vez, irá receber e encaminhá-la ao Relator para sua análise, depois de sanadas as irregularidades apontadas ou não pelo Presidente da Câmara Municipal;
 - IV recebida a propositura na forma do inciso anterior, o Presidente da



www.camarasobral.ce.gov.br



MUNICÍPIO DE SOBRAL Câmara Municipal de Sobral

comissão poderá solicitar ao autor os documentos que entender necessários, antes mesmo de encaminhar a propositura ao Relator;

V - o prazo para o encaminhamento da propositura pelo Presidente da comissão ao Relator não poderá ultrapassar 01 (um) dia do seu recebimento;

VI - quando a propositura for de autoria do Poder Executivo e estiver fundamentada no art. 52 da Lei Orgânica do Município, o trâmite do processo legislativo deverá observar o disposto no mencionado artigo;

VII - nos casos de que trata o inciso anterior, a tramitação das proposituras poderão ter seus prazos protocolares quebrados por votação da maioria simples no Plenário, sem prejuízo da apreciação da matéria por parte comissão.

§4º Quando o Presidente da comissão não comparecer a reunião, assume a prêsidencia o Vereador (membro) mais idoso entre os presentes.

§5ª As reuniões extraordinárias somente poderão ocorrer quando se tratar de proposição de iniciativa da Mesa Diretora ou do Poder Executivo, quando essa última estiver fundamentada no art. 52 da Lei Orgânica do Município, em virtude do interesse público.

I - entendendo ser de alta complexidade a matéria que irá ser deliberada na reunião extraordinária requisitada, o Presidente da comissão, após consulta aos membros, poderá solicitar ao Presidente da Câmara que submeta a decisão de aprovação da reunião ao Plenário, que decidirá por maioria simples.

§6º Os pedidos de informações, documentos, ofícios e pareceres jurídicos deverão ser solicitados ao Presidente da comissão, que submeterá o pedido a deliberação dos membros.

 I - os pedidos de informações, documentos, ofícios e pareceres jurídicos solicitados pelo Relator da comissão não serão submetidos à deliberação, sendo automaticamente deferidos, haja vista que as informações serão utilizadas para fundamentar seu relatório;

II - as solicitações de informações, documentos, ofícios e pareceres jurídicos suspenderão os prazos da propositura por até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento da solicitação, salvo quando à matéria for de autoria do Poder Executivo e estiver fundamentada no art. 52 da Lei Orgânica do Município.

§7º O Presidente da comissão poderá conceder vistas das proposições aos membros por até 05 (cinco) dias".

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 31 de maio de 2022.

Aleandro Henrique Lopes Linhares
- Presidente Interino -